

PARECER Nº 43/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 18/2023, que “*concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, e dá outras providências,*” foi aprovado a incidência da Emenda Modificativa nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, fez-se a alteração do §2º do art. 1º do projeto de lei em exame.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal - Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal - Administração Direta e Indireta, em conformidade com o dispositivo no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos constantes dos Níveis I e VI do Anexo III desta Lei serão revisados de acordo com o índice referido no caput deste artigo.

§ 2º Os vencimentos constantes dos Níveis II, III, IV, V e VII do Anexo III e o Anexo IV desta Lei serão revisados em 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento) nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.279, de 12 de abril de 2010, e da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 01 de setembro de 1998, o vencimento mínimo do servidor público municipal de Arinos-MG será de valor idêntico ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Após aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei o vencimento básico dos servidores que permanecerem inferiores ao piso nacional de salário mínimo será elevado àquele piso, em conformidade como o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 04, de 01 de setembro de 1998.

Art. 4º As tabelas de vencimento dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, vigorarão na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 5º O pagamento da diferença do reajuste salarial dos servidores, referente aos meses anteriores a publicação desta lei, serão efetuados um por vez, a cada mês subsequente a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Arinos-MG, 28 de abril de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS EXECUTIVO MUNICIPAL

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.219,53	1.256,12	1.293,80	1.332,61	1.372,59	1.413,76	1.456,18	1.499,86	1.544,86	1.591,21	1.638,95	1.688,11
II	1.219,53	1.256,12	1.293,80	1.332,61	1.372,59	1.413,76	1.456,18	1.499,86	1.544,86	1.591,21	1.638,95	1.688,11
III	1.221,37	1.258,01	1.295,76	1.334,63	1.374,66	1.415,90	1.458,38	1.502,14	1.547,20	1.593,61	1.641,43	1.690,66
IV	1.343,51	1.383,82	1.425,33	1.468,09	1.512,14	1.557,50	1.604,23	1.652,35	1.701,92	1.752,98	1.805,57	1.859,74
V	1.477,86	1.522,19	1.567,86	1.614,90	1.663,34	1.713,25	1.764,65	1.817,58	1.872,11	1.928,28	1.986,12	2.045,70
VI	1.625,71	1.674,48	1.724,71	1.776,46	1.829,75	1.884,64	1.941,18	1.999,42	2.059,40	2.121,18	2.184,82	2.250,36
VII	1.788,25	1.841,89	1.897,14	1.954,06	2.012,68	2.073,06	2.135,25	2.199,32	2.265,29	2.333,26	2.403,26	2.475,35
VIII	1.967,06	2.026,07	2.086,85	2.149,46	2.213,94	2.280,36	2.348,76	2.419,23	2.491,80	2.566,56	2.643,56	2.722,87
IX	2.163,74	2.228,65	2.295,51	2.364,38	2.435,31	2.508,37	2.583,62	2.661,13	2.740,96	2.823,19	2.907,88	2.995,13
X	2.380,15	2.451,56	2.525,11	2.600,86	2.678,88	2.759,24	2.842,03	2.927,28	3.015,11	3.105,56	3.198,73	3.294,69
XI	2.618,18	2.696,72	2.777,62	2.860,95	2.946,78	3.035,18	3.126,24	3.220,03	3.316,63	3.416,13	3.518,60	3.624,16
XII	2.879,98	2.966,39	3.055,38	3.147,04	3.241,45	3.338,69	3.438,86	3.542,02	3.648,28	3.757,73	3.870,46	3.986,58
XIII	3.167,94	3.262,97	3.360,86	3.461,69	3.565,54	3.672,51	3.782,69	3.896,17	4.013,05	4.133,44	4.257,44	4.385,16
XIV	3.484,77	3.589,31	3.697,00	3.807,91	3.922,14	4.039,81	4.161,00	4.285,83	4.414,41	4.546,83	4.683,24	4.823,75
XV	3.833,24	3.948,22	4.066,67	4.188,67	4.314,34	4.443,76	4.577,08	4.714,39	4.855,82	5.001,50	5.151,55	5.306,09
XVI	4.216,58	4.343,07	4.473,36	4.607,56	4.745,79	4.888,16	5.034,81	5.185,86	5.341,42	5.501,68	5.666,73	5.836,72
XVII	4.638,25	4.777,39	4.920,71	5.068,34	5.220,39	5.377,00	5.538,31	5.704,46	5.875,59	6.051,86	6.233,42	6.420,42
XVIII	5.102,05	5.255,11	5.412,77	5.575,15	5.742,40	5.914,68	6.092,12	6.274,88	6.463,13	6.657,02	6.856,73	7.062,43
XIX	5.612,25	5.780,62	5.954,04	6.132,66	6.316,64	6.506,14	6.701,32	6.902,36	7.109,43	7.322,71	7.542,40	7.768,66
XX	6.173,47	6.358,68	6.549,44	6.745,92	6.948,30	7.156,75	7.371,45	7.592,60	7.820,38	8.054,98	8.296,63	8.545,53
XXI	6.790,85	6.994,58	7.204,42	7.420,56	7.643,17	7.872,46	8.108,63	8.351,90	8.602,46	8.860,53	9.126,35	9.400,13

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC – 1	3.359,11
CC – 2	3.448,78
CC – 3	5.618,94
CC – 4	5.736,27

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.295,14	1.334,00	1.374,02	1.415,25	1.457,70	1.501,43	1.546,47	1.592,87	1.640,65	1.689,87	1.740,57	1.792,78
II	2.471,40	2.545,54	2.621,91	2.700,57	2.781,58	2.865,02	2.950,97	3.039,51	3.130,69	3.224,62	3.321,36	3.421,00
III (*)	23,24	23,93	24,65	25,39	26,15	26,94	27,75	28,58	29,44	30,32	31,22	32,16
IV	2.574,38	2.651,62	2.731,17	2.813,10	2.897,49	2.984,42	3.073,95	3.166,17	3.261,16	3.358,99	3.459,76	3.563,55
V	4.119,00	4.242,57	4.369,84	4.500,94	4.635,96	4.775,05	4.918,30	5.065,85	5.217,83	5.374,36	5.535,58	5.701,66
VI	3.963,17	4.082,07	4.204,52	4.330,66	4.460,59	4.594,40	4.732,23	4.874,20	5.020,43	5.171,04	5.326,17	5.485,96
VII	4.119,00	4.242,57	4.369,84	4.500,94	4.635,96	4.775,05	4.918,30	5.065,85	5.217,83	5.374,36	5.535,58	5.701,66

*Valor da hora aula

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PODER EXECUTIVO – MAGISTÉRIO

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Escolar I	A	150 A 300	03	DI-1	3.822,23
	B	301 A 400		DI-2	3.898,67
	C	401 A 600		DI-3	3.976,63
	D	601 A 800		DI-4	4.056,16
	E	+ DE 800		DI-5	4.137,28
Diretor Escolar II	A	150 A 300	09	DII-1	4.551,00
	B	301 A 400		DII-2	4.642,00
	C	401 A 600		DII-3	4.734,88
	D	601 A 800		DII-4	4.829,56
	E	+ DE 800		DII-5	4.926,14
Vice-Diretor Escolar I			03	VI	3.822,23
Vice-Diretor Escolar II			09	VII	3.822,23
Inspetor Escolar			01	IEI	3.822,23
Coordenador de Creche			05	CCI	3.822,23
Coordenador Escolar			02	CEI	3.822,23
Total de Vagas			32		

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.219,53	1.256,12	1.293,80	1.332,61	1.372,59	1.413,76	1.456,18	1.499,86	1.544,86	1.591,21	1.638,95	1.688,11
II	1.219,53	1.256,12	1.293,80	1.332,61	1.372,59	1.413,76	1.456,18	1.499,86	1.544,86	1.591,21	1.638,95	1.688,11
III	1.221,37	1.258,01	1.295,76	1.334,63	1.374,66	1.415,90	1.458,38	1.502,14	1.547,20	1.593,61	1.641,43	1.690,66
IV	1.343,51	1.383,82	1.425,33	1.468,09	1.512,14	1.557,50	1.604,23	1.652,35	1.701,92	1.752,98	1.805,57	1.859,74
V	1.477,86	1.522,19	1.567,86	1.614,90	1.663,34	1.713,25	1.764,65	1.817,58	1.872,11	1.928,28	1.986,12	2.045,70
VI	1.625,71	1.674,48	1.724,71	1.776,46	1.829,75	1.884,64	1.941,18	1.999,42	2.059,40	2.121,18	2.184,82	2.250,36
VII	1.788,25	1.841,89	1.897,14	1.954,06	2.012,68	2.073,06	2.135,25	2.199,32	2.265,29	2.333,26	2.403,26	2.475,35
VIII	1.967,06	2.026,07	2.086,85	2.149,46	2.213,94	2.280,36	2.348,76	2.419,23	2.491,80	2.566,56	2.643,56	2.722,87
IX	2.163,74	2.228,65	2.295,51	2.364,38	2.435,31	2.508,37	2.583,62	2.661,13	2.740,96	2.823,19	2.907,88	2.995,13
X	2.380,15	2.451,56	2.525,11	2.600,86	2.678,88	2.759,24	2.842,03	2.927,28	3.015,11	3.105,56	3.198,73	3.294,69
XI	2.618,18	2.696,72	2.777,62	2.860,95	2.946,78	3.035,18	3.126,24	3.220,03	3.316,63	3.416,13	3.518,60	3.624,16
XII	2.879,98	2.966,39	3.055,38	3.147,04	3.241,45	3.338,69	3.438,86	3.542,02	3.648,28	3.757,73	3.870,46	3.986,58
XIII	3.167,94	3.262,97	3.360,86	3.461,69	3.565,54	3.672,51	3.782,69	3.896,17	4.013,05	4.133,44	4.257,44	4.385,16
XIV	3.484,77	3.589,31	3.697,00	3.807,91	3.922,14	4.039,81	4.161,00	4.285,83	4.414,41	4.546,83	4.683,24	4.823,75
XV	3.833,24	3.948,22	4.066,67	4.188,67	4.314,34	4.443,76	4.577,08	4.714,39	4.855,82	5.001,50	5.151,55	5.306,09
XVI	4.216,58	4.343,07	4.473,36	4.607,56	4.745,79	4.888,16	5.034,81	5.185,86	5.341,42	5.501,68	5.666,73	5.836,72
XVII	4.638,25	4.777,39	4.920,71	5.068,34	5.220,39	5.377,00	5.538,31	5.704,46	5.875,59	6.051,86	6.233,42	6.420,42
XVIII	5.102,05	5.255,11	5.412,77	5.575,15	5.742,40	5.914,68	6.092,12	6.274,88	6.463,13	6.657,02	6.856,73	7.062,43
XIX	5.612,25	5.780,62	5.954,04	6.132,66	6.316,64	6.506,14	6.701,32	6.902,36	7.109,43	7.322,71	7.542,40	7.768,66
XX	6.173,47	6.358,68	6.549,44	6.745,92	6.948,30	7.156,75	7.371,45	7.592,60	7.820,38	8.054,98	8.296,63	8.545,53
XXI	6.790,85	6.994,58	7.204,42	7.420,56	7.643,17	7.872,46	8.108,63	8.351,90	8.602,46	8.860,53	9.126,35	9.400,13

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Fundação Municipal de Saúde

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	3.359,11
CC – 2	3.448,78
CC – 3	5.736,27